CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Jurídicas 2

1ª. Objeto 2

2ª. Prazo do contrato 2

3. Área da prestação de serviços 2

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços 2

4ª. Preço contratual 3

5ª. Condições de pagamento 3

6ª. Dever de sigilo 4

7ª. Força maior 4

8ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 5

9ª. Resolução por parte do prestador de serviços 5

10ª. Foro competente 5

11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 5

12ª. Comunicações e notificações 5

13ª. Legislação aplicável 5

II – Capitulo – Cláusulas Técnicas e Específicas 6

1ª. Local e condições da prestação de serviços 6

2ª. Anexos 7

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

I – Capitulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para Controlo de Pragas em Meio Urbano, Edifícios e Instalações no Concelho de Tomar.
2. O objeto do contrato abrange os seguintes serviços:
    a. Combate a murídeos (ratos e ratazanas);
    b. Combate a blatídeos (baratas);
    c. Combate a insetos (moscas, melgas e mosquitos).
    d. Combate a afídios
    e. Combate a formigas

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1 ano,** ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será 5 dias após a sua consignação e deverá seguir a calendarização prevista no presente caderno de encargos.

3. Área da prestação de serviços

1. No que concerne ao controlo de pragas em meio urbano, área da prestação de serviços corresponde à zona do Município de Tomar delimitada de acordo com o Anexo 1 – Delimitação da área de intervenção.
2. As restantes intervenções serão realizadas nos edifícios e instalações identificados no presente caderno de encargos no Capítulo II – Clausulas técnicas e específicas

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
    a. Implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
    b. Dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, de acordo com o disposto na legislação vigente;

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

c. Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestar ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante;
d. Assumir todos os gastos a que a prestação de serviços dê origem;
e. Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços;
f. Assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
g. Fornecer à entidade adjudicante, ou a quem esta indicar, todas as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento do serviço adjudicado;

4ª. Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 20.000,00€**
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo os de transporte de produtos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças e ainda quaisquer deslocações de técnicos afectos ao adjudicatário e que se tornem necessários ao integral cumprimento do contrato.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 45 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação, acompanhadas do devido relatório mensal, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
h. Dinâmicas correntes de mercado.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

9ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

10ª.Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

11ª.Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

12ª.Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13ª.Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

II – Capitulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições da prestação de serviços

Especificações técnicas:

1. Os produtos utilizados, quer na desratização, quer na desbaratização devem possuir homologação da O.M.S;
2. Os raticidas serão incorporados em iscos em concentrações mortais para murídeos, mas inócuas para humanos e animais domésticos, em especial nas zonas ribeirinhas;
3. Se durante o prazo de conservação se verificar que a população de murídeos não é desprezível, deve ser efetuado novo tratamento da responsabilidade do adjudicatário;
4. O adjudicatário deverá fornecer e aplicar, onde tal se justificar, avisos que informem as populações dos trabalhos em cursos, dos riscos associados e quais os cuidados a ter em relação a animais domésticos e crianças nas áreas em tratamento.

Elementos a apresentar na proposta

Devem constar nas propostas a apresentar pelos concorrentes os seguintes elementos:

a. Memória descritiva da metodologia a utilizar na execução das intervenções;
b. Dosagem dos produtos;
c. Autorização de venda/uso dos produtos;
d. Fichas de segurança/técnicas.
e. Produto antidoto para cada uma das substâncias a utilizar nas intervenções

Localização e calendarização dos trabalhos

As intervenções serão realizadas nas áreas e localizações previamente definidas, de acordo com as tipologias identificadas para cada local e que podem ser observadas nos anexos a este caderno de encargos.

Os períodos para a realização dos trabalhos estão previstos na calendarização anexa a este caderno de encargos e devem ser respeitados, podendo, no entanto, ser ajustados de acordo com a necessidade, desde que não seja comprometida a qualidade e eficácia das intervenções.

Condições relevantes para a prestação de serviços

a. Em todas as tipologias será ser priveligiada a intervenção ao nível do saneamento com execeção das situações em que por razões técnicas devidamente justificadas tal não seja possivel;

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

b. Nos equipamentos e instalações escolares e desportivas as intervenções têm que ser ajustadas à presença de crianças;
c. Nos equipamentos e instalações escolares e desportivas as zonas dedicadas a qualquer fase da produção, transformação, armazenagem e/ou distribuição de géneros alimentícios (bares, cozinhas, refeitórios, etc.) sujeitos a regulação própria não estão incluídas na presente prestação de serviços;
d. No Mercado Municipal as intervenções a realizar incluem as áreas do estacionamento, margem do rio e a zona ajardinada denominada por "Encosta do Mercado".

2ª. Anexos

. Anexo I – Delimitação da área de intervenção – Controlo de Pragas em Meio Urbano (CPMU)
. AnexoII – Área de intervenção – Murídeos e Blatídeos (CPMU)
. Anexo III – Área de intervenção – Insetos (CPMU)
. Anexo IV – Localização das caixas de saneamento (CPMU)
. Anexo V – Área de intervenção – Afídios (CPMU)
. Anexo VI – Identificação dos edifícios e instalações
. Anexo VII – Matriz resumo das intervenções

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt